

TRABALHO ESCRAVO E MEMÓRIA - Cemitério dos Pretos Novos, os atuais cemitérios clandestinos no Pará e a persistência da escravidão no Brasil.

Daniela Valle da Rocha Muller²⁹

Resumo

Buscar, conhecer e preservar a memória da escravidão é fundamental para superar, hoje, a exploração do trabalho forçado, realizado em condições análogas a de escravo. Através da comparação entre o cemitério dos Pretos Novos/RJ e os cemitérios clandestinos de trabalhadores rurais no Pará é possível identificar os pontos de contato e semelhanças que permitam romper com a perpetuação do trabalho prestado em condições análogas a de escravo no Brasil. O direito imemorial ao sepultamento digno permite enquadrar a busca pelos restos mortais de pessoas escravizadas como um direito humano.

Palavras-chave: escravidão; trabalho forçado; trabalho escravo contemporâneo; direito à memória; O direito humano ao sepultamento.

Abstract

Researching, knowing and preserving the memory of slavery is fundamental to overcome, today, the exploitation of forced labor. Through the comparison between the Cemetery of Pretos Novos / RJ and the clandestine cemeteries of rural workers in Pará, it is possible to identify the points of contact and similarities that allow breaking with the perpetuation of the work performed in conditions analogous to slavery in Brazil. The immemorial right to a dignified burial allows us to frame the search for the remains of people enslaved as a human right.

Keywords: slavery; forced labor; contemporary slave labor; right to memory; human right to burial.

²⁹ Mestranda em Políticas Públicas em Direitos Humanos – NEPP/UFRJ. Juíza do Trabalho do TRT1.



1 INTRODUÇÃO

A busca e a preservação da memória são necessárias para saber de onde viemos e, assim, tentar responder à indagação: onde vamos parar? Nas últimas décadas vem se consolidando o direito da coletividade de ter acesso aos acontecimentos do passado que ficaram ao largo dos registros e da história oficial, mas que são fundamentais para compreender as relações de opressão vivenciadas na atualidade, ou seja, o direito à memória. Sem conhecer o sofrimento dos que lutaram e foram vencidos, massacrados, não há como tomar atitudes para que essas experiências de profunda ofensa à dignidade humana não se repitam na atualidade.

Desse modo, resgatar a memória da escravidão existente até o final do séc. XIX é fundamental para enfrentar, hoje, a persistência do trabalho realizado em condições análogas a de escravo. Quando não buscamos esse passado renegado, continuamos repetindo as injustiças. O sociólogo Jessé Souza (2017) alerta sobre a necessidade de identificar e compreender os efeitos sociais da "herança intocada da escravidão e nunca verdadeiramente compreendida e criticada entre nós" (p.169).

O resgate dessa memória, portanto, é fundamental para identificar elementos que ajudem a detectar as semelhanças, os pontos de contato entre o trabalho escravo de ontem e de hoje para, desse modo, romper o histórico de hiper-exploração de certos grupos sociais, em especial os descentes dos antigos escravos, cujo trabalho farto de barato é explorado pelas classes sociais privilegiadas (idem, p.103).

Para tanto, é preciso enxergar as ofensas à dignidade da pessoa humana, remanescentes no atual trabalho análogo ao de escravo, que estão para além do cerceamento da liberdade de ir e vir e, assim, superar o entendimento que acaba por legitimar o enriquecimento de poucos à custa do trabalho exaustivo, degradante, com baixíssima ou nenhuma remuneração de muitos.

2 CEMITÉRIOS DOS PRETOS NOVOS E A MEMÓRIA DA ESCRAVIDÃO

Ainda é muito forte no imaginário nacional a noção de que a escravidão é uma página virada da história, sobre a qual já se colocou uma "pá de cal". De certa forma, desde que Rui Barbosa assinou o decreto determinando a incineração dos registros de propriedade de escravos, em 14.12.1890, a escravidão permaneceu presa no passado, como um processo



transitado em julgado, resolvido e arquivado, sobre o qual se deveria silenciar "por honra da pátria e em homenagem aos deveres de fraternidade e solidariedade para com a grande massa de cidadãos que com a abolição do elemento servil entraram na comunhão brasileira", conforme trecho do referido decreto³⁰.

O cemitério dos Pretos Novos e o cais do Valongo, que junto com as casas de venda de escravos compunham o complexo do Mercado do Valongo, são símbolos dessa tentativa de apagamento da memória da escravidão, especialmente em relação aos seus aspectos mais repugnantes, como notou o jornalista Laurentino Gomes (2007):

O maior entreposto negreiro das Américas [mercado do Valongo] <u>sumiu do mapa sem deixar vestígios</u>, como se jamais tivesse existido. [...] Situada entre os bairros da Gamboa, da Saúde e do Santo Cristo, a antiga Rua do Valongo até mudou de nome. [...] É como se a cidade, de alguma forma, tentasse esquecer o velho mercado negreiro e a mancha que ele representa na história do Brasil. [...]

Em 1996, a história do Valongo emergiu do subsolo de forma abrupta. Um casal de moradores da Rua Pedro Ernesto, 36, no bairro da Gamboa, decidiu fazer reformas na sua casa, construída no início do século XVIII. Durante as escavações, achou em meio ao entulho centenas de fragmentos de ossos misturados a cacos de cerâmica e vidro. Eram vestígios do até então desconhecido cemitério dos Pretos Novos. Ali, duzentos anos atrás, se enterravam os escravos recém-chegados da África e mortos antes de serem vendidos. [...] no Rio de Janeiro de D. João VI só os brancos tinham o privilégio de serem sepultados em igrejas, próximos de Deus e do paraíso celeste, segundo se acreditava na época. Os escravos eram jogados em terrenos baldios ou valas comuns, nas quais se atirava fogo e, depois, uma camada de cal." (p.239, grifei)

Nota-se que em 2007, quando foi publicado o livro 1808, o cais do Valongo ainda estava desaparecido. Anos depois, em 2011, durante escavações realizadas na zona portuária do Rio de Janeiro, foram descobertos dois ancoradouros: o do Valongo e, sobre ele, o da Imperatriz³¹; junto a eles, havia uma grande quantidade de amuletos e objetos de culto originários do Congo, de Angola e Moçambique. O local foi declarado patrimônio da

_

³⁰ O desembarque de escravos passou da atual Praça XV para o então cais do Valongo em meados de 1770, por ordem do vice-rei do Brasil, Marques do Lavradio, e funcionou com essa finalidade até 1831 quando o tráfico de escravos foi proibido. Em 1843 foi feito um aterro de 60 centímetros de espessura sobre o cais do Valongo para a construção de um novo ancoradouro, por ocasião da chegada da Princesa Teresa Cristina, futura esposa de D. Pedro II e passou a se chamar Cais da Imperatriz. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Cais_do_Valongo acesso em 26.03.2019.

³¹ "Uma análise da trajetória de construção e de implementação da política de combate ao trabalho escravo no Brasil dificilmente deixaria de reconhecer que tal política adquiriu alguma relevância na agenda política brasileira somente no início do século atual, mais precisamente a partir de 2003. Antes disso, sobretudo anteriormente à década de 1990, os avanços experimentados por esta política praticamente se restringiram a iniciativas no campo jurídico-normativo, com desdobramentos muito limitados em termos de criação e de consolidação de uma capacidade estatal efetiva de combate ao trabalho escravo. De qualquer forma, é importante reconhecê-los e pontuá-los, na medida em que explicitam como se conformaram o conceito contemporâneo de trabalho análogo à escravidão e o aparato legal e institucional para combatê-lo." ARBEX, Alexandre; GALIZA, Marcelo e OLIVEIRA, Tiago. *A política de Combate ao Trabalho Escravo no Período Recente*. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8385/1/bmt_64_pol%C3% ADtica.pdf Acesso em: 01.08.2018.



humanidade na 41ª sessão do comitê da Unesco, em 2017.

O que também se ocultou, junto com o cais do Valongo e o cemitério dos Pretos Novos, foram as condições indignas às quais os escravos eram submetidos. As péssimas condições da travessia entre África e Brasil condenavam à morte uma enorme massa de cativos, estimando-se que "apenas dois ou três a cada dez que atravessavam o Atlântico resistiam [...] para serem efetivamente escravizados" (DIAS, PRUDENTE, p.40). As condições em que ficavam os que conseguiam desembarcar dos tumbeiros, vivos ou mortos, eram chocantes, constatando-se que:

As que morriam eram levadas por outros escravos ao cemitério dos pretos novos e eram enterradas em covas rasas. [...]

As condições de vida no Valongo eram na verdade condições de morte. Um terrível genocídio. Um holocausto do povo negro. A mortandade entre os novos africanos tinha dimensões de epidemia permanente. [...]

o que acontecia aos que morriam no Valongo é descrito por Freireyss, que visitou o cemitério dos novos escravos "ao lado da rua do Valongo". Na entrada do cemitério murado havia um velho em traje de padre que lia orações pelas almas dos mortos, enquanto alguns negros perto dele estavam cobrindo "seus conterrâneos" com um pouco de terra. No meio do cemitério havia uma "montanha" de terra e cadáveres nus em decomposição [...] de tempos em tempos queimavam a "montanha de cadáveres semidecompostos". Os sobreviventes eram abrigados tão perto do local de sepultamento de seus malumgos (companheiros de navio negreiro), que também deveriam ver os cadáveres de seus conterrâneos. (DIAS; PRUDENTE, pp.34; 40-41, grifo original)

Pesquisas realizadas após a descoberta do cemitério indicam que no local também era jogado lixo doméstico e outros descartes. Havia, portanto, total desprezo tanto pelos restos mortais dos diversos africanos trazidos a força para o Brasil, quanto pelos sobreviventes, que assistiam à indigência dos cadáveres e eram impedidos de pratear e sepultar os companheiros em conformidade com suas crenças culturais e religiosas. Um olhar atento para esse passado nos demonstra o quanto é:

(...) importante registrar aqui que o negro era tratado como mercadoria, não havendo preocupação alguma em se respeitar a sua natureza humana. No mercado do Vallongo (sic), no Rio de Janeiro, gravuras e descrições mostram negros à venda sendo examinados como animais: pais e filhos eram separados sem o menor problema por compradores [...] Apenas em 1868, quando o grito contra a escravidão começou a penetrar de forma mais consistente nos ouvidos da opinião pública, saiu uma lei proibindo a venda de escravos debaixo de pregão e em exposição pública, assim como a separação entre pais e filhos com menos de 15 anos." (PINSK, 2018, p.44-45)

Esse desprezo em relação aos restos mortais dos escravizados, bem como, pela dor dos sobreviventes diante da morte "dos seus", fere uma questão há muito arraigada na humanidade, que é o respeito pelos rituais fúnebres e configura uma violação profunda à dignidade da pessoa humana. Essa situação revela a ontologia própria da escravidão, que



divide as pessoas em humanas e subumanas e considera natural o tratamento indigno ao segundo grupo, por conta da sua pretensa inferioridade.

Trazer à tona essa memória é importante para identificar, hoje, os perigos de violação de direitos muito caros para a humanidade, revelados através dos pontos de contato entre essa época e o que se passa na atualidade. Como lembra Jaime Pinsky "a recuperação do passado com vistas à compreensão do presente e à iluminação do futuro – o papel do historiador – passa necessariamente pela constatação das mazelas e violências de que o povo tem sido vítima. E ter sido tratado como mercadoria foi uma das maiores violências perpetradas contra o povo negro." (2018, p.45)

3 CEMITÉRIOS CLANDESTINOS DE TRABALHADORES RURAIS NO PARÁ

O Brasil só passou a enfrentar institucionalmente o trabalho escravo contemporâneo no final do século XX³², quando foram organizados grupos de auditores do trabalho, policiais e procuradores do trabalho para fiscalização e repressão dessa prática. A pressão e as denúncias realizadas por trabalhadores e entidades da sociedade civil geraram investigações que levaram à descoberta de cemitérios clandestinos em fazendas acusadas pela prática de exploração de trabalhadores em condições análogas a de escravos, entre outras violações.

Uma rápida pesquisa, apenas em relação ao Estado do Pará, revela que em 1995 o trabalhador rural "Carvalho Neto, 26, solteiro, que trabalhava havia seis meses na fazenda [T-Chaga-U], disse que decidiu fugir dali depois de descobrir que companheiros seus tinham sido mortos: *Estava voltando da área de plantio da mandioca quando vi fumaça no ar, num matagal afastado. Resolvi olhar e percebi que era um cadáver humano queimando. Só podia ser um dos meus colegas desaparecidos"*³³; em março de 1999 policiais do Pará tentavam localizar um cemitério clandestino dentro da fazenda Diamante, no município de Tomé-Açu, a 230 km de Belém, denunciado por trabalhadores resgatados no local³⁴5; em novembro de 2002, também no Pará, houve "a denúncia da existência de um cemitério clandestino de trabalhadores rurais sem-terra em uma fazenda no município de Novo Repartimento, no sudoeste do Pará. No primeiro dia das buscas foram localizados dois corpos em decomposição

https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/6/30/brasil/25.html, Acesso em 26.03.2019.

https://www.folhadelondrina.com.br/geral/policia-procura-cemiterio-clandestino-de-trabalhadores-rurais-no-para-129908.html, acesso em 27/02/2019.

³² Disponível em:

³³Disponível em:

Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u42253.shtml acesso em 26.03.2019.



enterrados em covas rasas."

A morte em decorrência de doenças, acidentes de trabalho e violência é companheira de viagem dos trabalhadores submetidos a condições análogas a de escravo, uma vez que a precariedade das condições de trabalho, as jornadas extenuantes e a coação imobilizadora da mão-de-obra são os requisitos para a configuração do trabalho escravo e forçado nos dias atuais³⁵.

No ambiente rural, a praxe do trabalho escravo envolve ausência de equipamentos de proteção, comida insuficiente, de baixa qualidade e até mesmo estragada, alojamentos precários sem água potável nem instalações sanitárias, além da ausência de socorro aos que adoecem, conjunto de fatores que leva vários desses trabalhadores a óbito. Tantos outros são assassinados ao tentarem escapar das fazendas ou por confrontarem os "gatos" e os capatazes. Aqui se pode notar um claro desprezo pela vida, pelos restos mortais, ou seja, pela própria humanidade desses trabalhadores. Tal como detectado no cemitério dos Pretos Novos, nesses cemitérios clandestinos os trabalhadores são tratados como uma *coisa* descartável e sem valor. Mensagem destinada também aos sobreviventes, uma advertência do que espera àqueles que se rebelam ou sucumbem às duras condições impostas pela escravidão.

Atualmente não é mais possível expor os cemitérios com "montanhas de corpos em decomposição", nem incendiá-los à vista de todos, por ser ilegal tanto a exploração do trabalho em condições análogas a de escravo quanto destruir e ocultar cadáver, conforme artigos 149 e 210 do Código Penal Brasileiro. Entretanto, persiste a prática do enterro em cova rasa e incineração dos despojos mortais, e ainda, o impedimento de que o falecido seja sepultado por seus entes queridos, de acordo com suas crenças, de que tenha a memória preservada. Um desrespeito à humanidade do trabalhador falecido usado para amedrontar e subjugar os demais trabalhadores.

Infelizmente, não são as únicas semelhanças. Nessas fazendas do Pará os trabalhadores escravizados são trazidos de longe, diversos vêm Piauí ou do Mato Grosso, e muitas vezes "desaparecem" sem que seus parentes e amigos tenham notícia sobre seu paradeiro, de modo semelhando ao que ocorria na época do Mercado do Valongo. O pesquisador Ricardo Rezende Figueira (2004), que morou em Conceição do Araguaia/PA

-

³⁵ As expressões "trabalho forçado" e "trabalho análogo ao de escravo" são usados nos documentos internacionais em relação às práticas arbitrárias de imobilização e superexploração de mão-de-obra; o primeiro termo, adotado pela OIT, é mais restrito por exigir coação física e/ou moral do trabalhador para executar um trabalho para o qual não se ofereceu espontaneamente, e o segundo é adotado pela ONU e pela legislação do Brasil e engloba, além do trabalho forçado, o trabalho exaustivo e degradante.



entre 1977 e 1988 e em Rio Maria/PA de 1988 até 1996, constatou em sua pesquisa que:

Toda fazenda tem pistoleiro [...] o peão pisa na bola compra na cantina e foge. Aí os pistoleiros iam atrás. [...]

Algumas vezes falar da dor rompe o limite dos cuidados. Diversas mulheres, cujos filhos e maridos desapareceram ou foram mortos, falaram mais do que falariam os homens [...]

Clementino, o Titira, havia sido assassinado em uma fazenda no Pará em 30 de janeiro de 1998 [sua viúva, Lúcia] não só falou, mas também sugeriu que fôssemos à casa de Arnaldo, que sabia de muita coisa, inclusive de cemitério clandestino, na mesma fazenda onde ele trabalhava e houve o assassinato de Titira. [...]

Ver "ossos humanos" insepultos na fazenda deixa Arnaldo "nervoso", "tremendo" e, por isso, decide sair da fazenda [...] ao ouvir que no Pará se morre de malária e que ali os *gatos* matam os trabalhadores, Delvesa não consegue dormir, tomada de preocupações com o que pode acontecer com o neto. [...] (p. 59; 69; 69; 159; 171)

Os vestígios do Cemitério dos Pretos Novos e dos cemitérios clandestinos do Pará revelam histórias de medo e de resistência. Com relação aos cativos comercializados no Valongo, o terror gerado pela exposição à montanha de corpos semi-decompostos dos seus "conterrâneos" era o início do processo de "ninguenzação", ou seja, "para existir o escravo precisava se sentir e se comportar como um ninguém, como quem não existisse. Isso como condição para uma mera existência física." (DIAS, PRUDENTE, p. 41)

Quanto aos trabalhadores rurais do Pará, as notícias de existência de cemitérios clandestinos nas fazendas, destinados aos trabalhadores "sem-terra", junto com outras circunstancias como a presença ostensiva de capatazes armados, alimentavam o medo que funciona como:

(...) uma argamassa do sistema de subjugação e controle, elemento muitas vezes imprescindível para que o trabalho seja executado satisfatoriamente [do ponto de vista do fazendeiro]. [...]

Vive-se, nas fazendas paraenses, o medo de criaturas humanas, iguais e diferentes. Ali a pessoa se encontra imersa em uma "rede de dominação" e seu trabalho é explorado economicamente, através de "processos de disciplina" que lembram os descritos por Barrington Moore, Jr. (1987: 100-118) nos campos de concentração nazistas. (FIGUEIRA, p. 151; 155)

Entretanto, além das muitas histórias de opressão e medo, a memória que brota desses cemitérios também revela histórias de resistência ao arbítrio e à violência.

Pesquisadores encontraram junto aos cadáveres do cemitério dos Pretos Novos diversos amuletos africanos que não só indicavam a origem de milhares de pessoas ali enterradas, dando um mínimo de identidade e pertencimento aos que foram tratados como *ninguém*, como também indicam gestos de resistência dos sobreviventes, dos que venciam temporariamente o cativeiro e a proibição de professar a própria cultura e religião para poder prestar uma última homenagem, ainda que singela, aos "conterrâneos" que sucumbiam e que



permaneceriam para sempre naquela terra estrangeira e hostil. Era o resgate de humanidade possível naquelas circunstancias. Embora pareça um gesto pequeno, poderia custar a própria vida da pessoa que fosse flagrada rendendo a homenagem "pagã".

Do igual modo, nas fazendas do interior do Pará algumas pessoas vencem o medo e as ameaças e saem em busca dos entes queridos, que saíram para trabalhar nas fazendas e nunca mais voltaram. Esse é o caso, por exemplo, da dona Pureza Lopes, cujo filho caçula, Abel, foi aliciado por um *gato* e desapareceu. Ela procurou por ele em fazendas e carvoarias do Maranhão e do Pará, levando consigo uma bíblia, uma máquina fotográfica e um caderno onde classificava os estabelecimentos em "mansos" (que não chegavam a matar as vítimas) e "bravos" (que matavam trabalhadores) gerando, assim, um importante registro das condições a que eram submetidos os trabalhadores rurais da região (FIGUEIRA, p. 171).

É necessário, portanto, conhecer essas histórias de medo e resistência de modo a permitir o acesso à memória da escravidão.

4 DIREITO AO SEPULTAMENTO

Na linguagem cotidiana *enterro* e *sepultamento* são usados como sinônimos, contudo, o primeiro diz respeito ao ato de colocar o cadáver humano numa cova e tem origem na necessidade de afastar animais atraídos pelos corpos em decomposição, prescindindo de um espaço ou ritual específicos. Já o sepultamento consiste no ato de colocar o cadáver em um local estruturado que serve para acondicionar o corpo e prestarlhe as últimas homenagens, ou seja, está relacionado aos rituais e simbologias através dos quais as pessoas lidam com a morte e a finitude humana. Há registros de cemitérios estimados em 60000 a.C., com chifres de animais sobre os restos mortais³⁶.

Percebe-se, assim, que os rituais fúnebres se confundem com a própria constituição das sociedades humanas, são manifestações culturais profundamente arraigadas nas sociedades. Por conseguinte, há séculos a humanidade vem consolidando o direito de velar e sepultar os mortos, bem como, o de respeito aos cadáveres humanos.

O mito grego de Antígona, que descumpriu a ordem para deixar insepulto o corpo de seu irmão Polinices, demonstra que essa é uma questão que aflige a humanidade há milênios.

Para justificar a desobediência à ordem de Creonte, Antígona evocou "uma lei que

64

³⁶ Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Sepultamento, Acesso em 24.03.2019



foi dada pelos deuses imortais. [Leis] que não foram criadas ontem ou hoje, mas que têm um valor perene, e que ninguém sabe de onde vieram. [...]. Uma lei como esta obriga-me a não deixar insepulto o filho de minha própria mãe." (SCHWAB, p.305-306)

O mito toca em outro ponto relevante para o direito à memória, que é a tentativa de "matar duas vezes o morto", no caso, profanando seu cadáver. Quando cães e pássaros já se aproximavam do corpo insepulto de Polinices, evidenciando o maltrato ao finado, o vidente Tirésia indaga a Creonte: "Que glória terá você de matar mais uma vez aqueles que já estão mortos?" (idem, p.308).

Embora os rituais fúnebres remontem a tempos imemoriais, apenas recentemente vem sendo reconhecida a busca pelos restos mortais e o enterro para prestar as últimas homenagens como um direito humano fundamental tanto do falecido quanto dos seus entes queridos. Essa conquista é fruto de uma árdua luta dos povos e grupos vencidos pelo respeito aos seus mortos. Nesse sentido:

Trata-se de direito alçado ao patamar de Direitos Humanos, como ficou claro na sentença prolatada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, concernente ao caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") vs. Brasil, de 24 de novembro de 2010, onde a condenação do Estado brasileiro resultou, entre outros reconhecimentos de violações de direitos e deveres de reparações, o registro de que o desaparecimento de pessoas implica à própria vítima desaparecida e aos seus familiares, respectivamente, indubitável afronta à preservação da dignidade do corpo do finado, e obstáculo à construção da memória deste pelos seus entes vivos, em virtude de se verem privados da honra de executar seus costumes e fés pessoais para se despedirem, como culturalmente acham que devem fazê-lo. [...] Não basta, pois, só sepultar. Enterrar por enterrar, um gato também faz. A idéia de um sepultamento subjaz numa manifestação de amor pelo ente que se foi. Sepultar não é depositar o ente num local litúrgico, mas promover um memorial sobre quem partiu, guardando ali um corpo representante de uma história de emoções. Dito assim, nada mais lógico que o símbolo de afeto do qual se despede esteja em condições de proporcionar a mais aproximada memória do ente. (CORREIA; grifei)

Constata-se, desse modo, que o direito ao sepultamento e ao respeito ao cadáver é reconhecido como um Direito Humano e que sua violação está relacionada às piores formas de violação a esses direitos, por afrontar valores e sentimentos inscritos há milênios nas sociedades e culturas humanas.

5 DIREITO À MEMÓRIA E ESCRAVIDÃO

O pensamento moderno, fruto do iluminismo, consolidou uma percepção do tempo como linear, com uma rígida divisão entre passado, presente e futuro e que privilegia o futuro que se pretende concretizar, onde o passado não interessa mais e o presente é uma mera



corrida ao futuro determinado.

Por esse ângulo, a escravidão faz parte dos "custos da história", os problemas que causou estariam resolvidos com a promulgação da lei Áurea em 1888, logo, não haveria motivo para remexer nas histórias daqueles que foram escravizados, bastando os registros oficiais. Essa visão representa a lógica do progresso, segundo a qual o sofrimento de certos grupos é um custo, uma parte de um processo positivo que leva à "evolução" e que, embora triste, é necessária para a humanidade seguir seu caminho inexorável.

A memória da injustiça sofrida por nossos ancestrais que foram massacrados, que não tiveram oportunidade de ter seu ponto de vista considerado, é a chave para interromper essa lógica, sendo um componente essencial para compreender o presente e confrontar uma visão de "natureza" da escravidão, tanto em relação ao passado, que não mereceria nossa atenção agora por ser uma "página virada", quanto ao presente, onde o trabalho escravo, forçado, tantas vezes é tido como cultura local, ignorância, um problema isolado de grupos que cultivam relações "arcaicas"³⁷.

Contudo, a utilização até os dias atuais, em larga escala, de trabalho forçado, exaustivo, degradante, com baixíssima ou nenhuma remuneração demonstra a persistência do problema e que, a simples adoção de normas legais não foi suficiente para mudar a tradição de uma sociedade forjada por um longo passado escravista, onde as pessoas eram comercializadas como mercadoria. Afinal,

[...]somos nós brasileiros filhos de um ambiente escravocrata, que cria um tipo de família específico, uma Justiça específica, uma economia específica. Aqui valia tomar a terra dos outros à força para acumular capital, como acontece até hoje, e condenar os mais frágeis ao abandono e à humilhação cotidiana. Isso é herança escravocrata e não portuguesa.[...]

Por conta disso, até hoje, reproduzimos padrões de sociabilidade escravagistas, como exclusão social massiva, violência indiscriminada contra dos pobres, chacina contra pobres indefesos que são comemoradas pela população, etc. (SOUZA, p. 208)

A abolição da escravatura foi um longo processo, que apenas começou em 1988, mas "somente após as três primeiras décadas do século XX é que a realidade histórica nos autoriza a falar em predomínio do trabalho livre. Como se vê, o trabalho livre tem uma curta existência na

-

³⁷ "Enquanto os fiscais do trabalho afirmam a idéia de que condições sub-humanas de trabalho se caracterizam como trabalho escravo, grande parte dos magistrados vê essa indignidade como questão cultural e se limita a analisar se na relação de trabalho houve limitação na liberdade de locomoção." (ANDRADE, 2017); no mesmo sentido: "na esfera criminal, quando não há privação de liberdade dos trabalhadores, ou seja, cerceamento de locomoção mediante violência ou coação, se entende que as vítimas "por livre e espontânea vontade, quiseram permanecer trabalhando naquelas condições subumanas, uma vez que não tiveram interesse de procurar seus direitos nem de romper com os contratos de trabalho" (MESQUITA, 2015 – pg.288).



linha de tempo da história do Brasil." (DIAS; PRUDENTE, 2015, p.1)

Tal quadro desafia a compreensão da realidade para além dos feitos narrados pelos vencedores, registrados nos livros e documentos oficiais, e recomenda uma aproximação desse passado oculto através de roupas, canções, corpos, ruínas, prédios e de outros expedientes que a história oficial deu por arquivado. Isso permite "escovar a história a contrapelo", conhecer o sofrimento dos que lutaram e tomar atitudes para que essas experiências não se repitam. Para isso é necessário reconhecer e valorizar as experiências da escravidão, classificadas oficialmente como derrotadas ou insignificantes, mas que revelam marcas reproduzidas até hoje, perpetuando essa grave violação aos Direitos Humanos.

Aqui, a memória revelada através da descoberta do cemitério dos Pretos Novos nos desperta para as condições abjetas impostas aos escravos através de extrema violência, características de um sistema calcado na total subjugação de um ser humano a outro, com o intuito de tirar o máximo de proveito possível do trabalho alheio:

Trabalho e castigo são termos indissociáveis no sistema escravista. [...] A reação ao trabalho é a reação da humanidade do escravo contra à coisificação. O escravo exterioriza sua revolta mais embrionária e indefinida na resistência passiva ao trabalho para o senhor. [...] Daí se tornarem indispensáveis a ameaça permanente de castigo e sua execução exemplar, conforme arbítrio do senhor. Uma característica dos regimes escravistas, sem exceção nacionais, é que conferem ao senhor o direito *privado* de castigar fisicamente o escravo. (GORENDER, 1978, p.70)

A semelhança do maltrato aos restos mortais dos trabalhadores escravizados, ontem e hoje, alerta para os riscos de retrocessos especialmente nesse início de 2019, momento de enfraquecimento de políticas públicas de combate e erradicação do trabalho escravo contemporâneo, situação que indica uma ameaça concreta do aumento do número de pessoas submetidas a condições subumanas de trabalho. Por outro lado, ganha força a narrativa que culpabiliza a vítima do trabalho escravo pela sua condição degradante ou até mesmo que nega sua ocorrência. A consciência desse risco levou a OAB/RJ a instituir a Comissão Estadual da Verdade da escravidão negra com um:

papel peculiar e inédito: mostrar a realidade da escravidão e do racismo, sem as roupagens mitológicas que sempre os envolveram, com as quais foram ensinados através das quais até o presente figuram no imaginário coletivo e individual. Em outras palavras, como verdade cruel e não como farsa suave. (DIAS; PRUDENTE, 2015, p.4)

A busca pela memória da escravidão no Brasil visa enfrentar, portanto, esse risco de retrocesso e lembrar que os direitos conquistados desde o fim do séc. XIX, especialmente quanto condições decentes, duração razoável e remuneração digna do trabalho humano, são



fruto das árduas lutas sociais travadas em todo esse período.

6 CONCLUSÃO

A violação ao direito de sepultamento, bem como, os obstáculos para a construção da memória relativa aos trabalhadores que sucumbiram ao processo de escravização, revelam que a ausência de liberdade da pessoa escravizada não se limita ao cerceamento de ir e vir, sendo muito mais abrangente e sutil:

A ausência de liberdade do escravo não se limitava a um cerceamento desse liberdade de ir e vir, hoje tutelada pelo *hábeas corpus*. [...]

A ausência de liberdade dos escravos dizia respeito à liberdade de se autopertencer e de ter a posse de seus filhos. Diz respeito àquela liberdade de poder constituir uma família que se mantivesse unida. [...]

Era este o aspecto mais sensível da ausência de liberdade na escravidão. Ali no Valongo mães eram separadas de seus filhos, que podiam ser vendidos a compradores diferentes, filhos e mães, companheiros e companheiras. (DIAS, PRIDENTE, p.33-34)

Resgatar a memória da escravidão é permitir que os corpos massacrados dos trabalhadores escravizados contem as histórias que tentaram calar, denunciem os imperdoáveis crimes do contra a humanidade que estão marcados em seus restos mortais, contando histórias que foram brutalmente silenciadas. Um resgate necessário para alertar sobre as situações que, sob novas roupagens, perpetuam os mesmos tipos de violação à dignidade da pessoa humana.

É preciso, pois, "contar a história que a história não conta, o avesso do mesmo lugar, na luta é que a gente se encontra"! 38

REFERENCIA PRESENCIAL

Aulas presenciais do professor JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO:

Colóquios de teoria Critica, Justicia de Transición, nos dias 14 e 16 de janeiro de 2019 em

Sevilha/ES como parte do curso: Fundamentos críticos: los derechos humanos como

proceso de lucha por la dignidad — Universidade Pablo de Olavide/Instituto Joaquín Herrera

Flores.

³⁸ Parte da letra do samba-enredo da Estação Primeira de Mangueira, carnaval 2019, Composição: Danilo Firmino / Deivid Domênico / Mamá / Márcio Bola / Ronie Oliveira / Tomaz Miranda.



REFERÊNCIAS

ANDRADE, Shirley S. **Trabalho escravo contemporâneo**: a divergência conceitual entre a liberdade de ir e vir e a dignidade de viver. In: Trabalho Escravo Contemporâneo: Estudos sobre ações e atores. FIGUEIRA, Ricardo Rezende: PRADO, Adonia A. E GALVÃO, Edna Maria (org.). Rio de Janeiro: Mauad X, 2017.

CORREIA, Lucas. *De Antígona a Adílio*: A tragédia intertemporal da violação ao direito humano da dignidade ao sepultamento do corpo matável. Disponível em: https://lucascorreialima.jusbrasil.com.br/artigos/222824715/de-antigona-a-adilio acesso em 25.03.2019.

DIAS, Marcelo; PRUDENTE, Wilson. Relatório Parcial da Comissão Estadual da Verdade da Escravidão Negra no Brasil OAB/RJ. Rio de Janeiro: Mavi, 2016.

FIGUEIRA. Ricardo R. **Pisando fora da própria sombra.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

GOMES, Laurentino. *1808*: Como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a História de Portugal e do Brasil. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2007.

GORENDER, Jacob. O Escravismo Colonial. Rio de Janeiro: Editora Ática, 1978.

MESQUITA, Valena Jacob Chaves. A caracterização do crime de redução a condição análoga a de escravo no TRF da 1ª Região. In: Trabalho Escravo: Estudos sob as Perspectivas Trabalhista e Penal. REIS, Daniela Muradas; MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira e FINELLI, Lília Carvalho (orgs.). Belo Horizonte: Editora RTM, 2015.

PINSKY, Jaime. A escravidão no Brasil. 21. ed., 3ª reimpressão, São Paulo: Contexto, 2018.

SCHWAB, Gustav. **As Mais Belas Histórias da Antiguidade Clássica, vol I.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

SOUZA, Jessé. A Elite do Atraso: da escravidão à lava jato. Rio de Janeiro: Leya, 2017.